

Regras Internas de Atuação de Intermediação no Mercado de Valores Mobiliários

Resolução CVM nº 35



1. INTRODUÇÃO.....	3
2. OBJETIVO.....	3
3. APLICAÇÃO	3
4. CADASTRO DO CLIENTE.....	3
4.1 DADOS CADASTRAIS	3
4.2 IDENTIFICAÇÃO DOS CLIENTES.....	4
5. ORDENS.....	4
5.1 RECEBIMENTO DE ORDENS.....	4
5.2 TIPOS DE ORDENS ACEITAS E PRAZO DE VALIDADE DE EXECUÇÃO.....	4
5.3 HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DAS ORDENS	5
5.4 FORMAS DE TRANSMISSÃO DE ORDENS.....	5
5.5 PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO/RECUSA DE ORDENS.....	6
5.6 LANÇAMENTO DA ORDEM - PESSOAS AUTORIZADAS	6
5.7 CANCELAMENTO DE ORDENS	6
5.8 EXECUÇÃO DAS ORDENS	7
5.9 DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS REALIZADOS.....	8
6. NOTA DE NEGOCIAÇÃO OU DE OUTRO DOCUMENTO QUE SUPRA A ORDEM.....	8
7. POSIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	8
8. REGRAS QUANTO À LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES	9
9. PESSOAS VINCULADAS	9
10. MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS EM RELAÇÃO AOS COMITENTES.....	10
11. SISTEMA DE GRAVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÕES	11
12. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO.....	12
13. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.....	13
14. CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS.....	14
15. DAS INFORMAÇÕES SOBRE REMUNERAÇÃO E CONFLITOS DE INTERESSE.....	15

1. INTRODUÇÃO

O Bank of China (Brasil) Banco Múltiplo S.A., com sede social em São Paulo, Capital, na Alameda Santos, nº 960, 13º, 15º e 16º andares, Anexo entrada Av. Paulista, nº 901, Cerqueira César, CEP: 01418-002, inscrito no CNPJ sob o nº 07.450.604/0001-89, e BOC Brasil DTVM - Distribuidora Títulos e Valores Mobiliários, com sede social em São Paulo, Capital, na Alameda Santos, 960, 16º andar, Sala 1 ANEXO entrada Av. Paulista, 901 - Cerqueira César, CEP: 01418-002, inscrito no CNPJ: 69.720.894/0001-90, ou simplesmente ("BOC Brasil") em atenção ao disposto na Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, da Comissão de Valores Mobiliários ("RCVM 35"), é um banco múltiplo com carteira de investimento com atuação de intermediação de negociação de valor mobiliário em mercados regulamentados de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021 ("Resolução CVM nº 35") e nas demais normas expedidas pela B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("B3").

2. OBJETIVO

Estabelecer as regras e diretrizes para atuação no mercado de valores mobiliários, na qualidade de Intermediário, conforme disposto no artigo 35 da Resolução CVM 35, de 26 de maio de 2021.

3. APLICAÇÃO

Corporate Business, Mesa de Operações e Tesouraria.

4. CADASTRO DO CLIENTE

4.1 DADOS CADASTRAIS

Os dados cadastrais exigidos dos clientes se baseiam nas normas vigentes editadas pelo Banco Central do Brasil e pela instituição, que regem a manutenção de cadastro e conta de depósito à vista e atendem aos produtos negociados atualmente pelo Banco, cabendo ao cliente:

- i. Fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e a assinatura de ficha cadastral, com declaração ao cliente que recebeu uma cópia do documento cadastral e/ou assinatura de contrato unificado BOC Brasil e Prospecto de Informações Essenciais de prestação de serviços, bem como entregar cópias dos documentos comprobatórios pertinentes; e
- ii. Aderir formalmente às regras estabelecidas nas normas internas da instituição.

O Banco manterá todos os documentos relativos a cadastro de Clientes, às Ordens e às Operações realizadas pelo prazo e nos termos estabelecidos na legislação e regulamentações aplicáveis.

O Cliente deverá, ainda, informar ao Banco quaisquer alterações que vierem a ocorrer em seus dados cadastrais.

4.2 IDENTIFICAÇÃO DOS CLIENTES

Considerando que o processo de identificação de clientes no Banco se baseia nas normas vigentes do Banco Central do Brasil e das políticas internas, adotamos os seguintes procedimentos:

- a) Identificação do Cliente e manutenção dos cadastros atualizados na extensão exigida pela regulamentação em vigor do Banco Central do Brasil;
- b) Atualização dos dados cadastrais dos Clientes ativos em intervalos de 1 (um) ano;
- c) Permissão de novos negócios de Clientes inativos apenas mediante a atualização de seus respectivos cadastros;
- d) Adoção contínua de regras, procedimentos e controles internos visando à confirmação das informações cadastrais, à manutenção dos cadastros atualizados e à identificação dos beneficiários finais das operações, conforme legislação aplicável ao produto; e
- e) Identificação das pessoas politicamente expostas (PPE) e adoção de procedimentos de supervisão rigorosos dos relacionamentos e operações envolvendo essas pessoas, com especial atenção a propostas de início de relacionamento, e à manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar Clientes que se tornaram tais pessoas após o início do relacionamento com o BOC Brasil, sempre em conformidade com a legislação aplicável.

5. ORDENS

5.1 RECEBIMENTO DE ORDENS

Para efeito deste documento entende-se por “Ordem” o ato pelo qual o Cliente determina a realização de uma operação ou registro de operação com valor mobiliário, em seu nome e nas condições que especificar, observada a forma de transmissão indicada no documento cadastral.

5.2 TIPOS DE ORDENS ACEITAS E PRAZO DE VALIDADE DE EXECUÇÃO

O Banco aceitará, para execução nos mercados organizados, os tipos de Ordens abaixo identificados, desde que o Cliente atenda às demais condições estabelecidas neste documento e no contrato (que rege operações de valores mobiliários) por ele executado junto ao Banco:

- Ordens através de ligação telefônica; e
- Ordens através de Plataformas eletrônicas tais como terminal Bloomberg, plataforma 360 T.

Todas sujeitas a confirmação via correio eletrônico e contrato físico (quando houver) conforme política pré-definida pelo Banco.

O Banco acatará Ordens com prazo de execução para o próprio dia de emissão e/ou liquidação apenas e dependendo da natureza da operação e seu respectivo tipo de mercado (ações, valores mobiliários, derivativos). Encerrado tal prazo, as Ordens não cumpridas serão canceladas automaticamente e a renovação das mesmas só poderá ocorrer por iniciativa do Cliente, que deverá reenviá-las e obter a prévia e expressa anuência do Banco (participante).

5.3 HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DAS ORDENS

As Ordens serão recebidas até as 16:00 (horário de Brasília), podendo este horário ser alterado conforme o horário de funcionamento dos mercados organizados administrados pela B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("B3").

5.4 FORMAS DE TRANSMISSÃO DE ORDENS

Somente serão executadas Ordens transmitidas ao Banco verbalmente (via telefone) ou por escrito (via sistema e/ou plataforma eletrônica), conforme a opção do Cliente informada em seus documentos cadastrais. As operações de valores mobiliários não se caracterizam por serem cumpridas através de ordem com critério de espera, mas sim no ato do contato com o cliente conectado ao banco.

São consideradas Ordens:

- Verbais – aquelas transmitidas pessoalmente ou por telefone e outros sistemas de transmissão de voz; e
- Escritas transmitidas eletronicamente – aquelas enviadas por meio de terminais eletrônicos ou plataformas especializadas, tais como Terminal Bloomberg ou 360T, conforme habilitação do Cliente e suas instruções cadastrais

Na impossibilidade da Ordem ser transmitida ao Banco por escrito, por um dos meios acima indicados, o Cliente tem a opção de transmiti-la à(s) mesa(s) de operações por meio do telefone: 55 11 2173-9292.

Por se tratar de operações de derivativos bilaterais para a carteira própria do BOC Brasil, o BOC Brasil não atua com repasse de operações.

5.5. PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO/RECUSA DE ORDENS

O Banco, em regra, não fará restrições ao recebimento/execução de Ordens que estejam de acordo com os parâmetros operacionais estabelecidos nas normas vigentes.

Entretanto, observará o seguinte:

O Banco estabelecerá mecanismos que visem limitar riscos a seu(s) Cliente(s), em decorrência da variação de preços e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se total ou parcialmente a executar as operações solicitadas, mediante a imediata comunicação, por escrito, ao(s) Cliente(s), e

O Banco poderá, ainda, recusar-se a receber qualquer Ordem, a seu exclusivo critério, sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, a ofertas ou demandas no mercado, à manipulação de preços, a operações fraudulentas, à lavagem de dinheiro, ao uso de práticas não equitativas e/ou à incapacidade financeira do Cliente.

5.6. LANÇAMENTO DA ORDEM - PESSOAS AUTORIZADAS A EMITIR / TRANSMITIR ORDENS

O Banco somente poderá receber Ordens transmitidas pelo Cliente ou por terceiros, desde que devidamente autorizados e identificados.

5.7. CANCELAMENTO DE ORDENS

Toda e qualquer Ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada:

- Por iniciativa do próprio Cliente ou pelo terceiro autorizado a transmitir Ordens em seu nome;
- Por iniciativa do Banco no caso de:
 - a) A operação, as circunstâncias e os dados disponíveis no Banco apontarem risco de inadimplência do Cliente, ou não conformidade com condições de suitability;
 - b) Contrariar as normas legais ou regulamentares dos mercados organizados; e
 - c) A Ordem ter prazo de validade para o próprio dia da emissão e não for executada total ou parcialmente.

Quando a Ordem for transmitida por escrito, o Banco somente acatará pedido de cancelamento feito pela mesma ferramenta.

A Ordem, enquanto ainda não executada, será cancelada quando o Cliente alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida, se for o caso, uma nova Ordem. O mesmo procedimento será observado no caso de Ordem que apresente qualquer tipo de dificuldade de identificação de parâmetros.

5.8. EXECUÇÃO DAS ORDENS

Para fins de execução, as Ordens nos mercados de valores mobiliários poderão ser agrupadas pelo Banco por tipo ativo objeto, data de liquidação e preço.

As operações executadas serão comunicadas ao cliente através de sistema telefônico ou e-mail eletrônico ou plataforma eletrônica tais como Bloomberg, 360 T, imediatamente quando da sua execução.

A confirmação da execução da Ordem se dará também mediante a emissão de documento de confirmação das operações, inclusive com a informação das operações realizadas para atender a Ordem, que será encaminhada ao Cliente.

Os valores mobiliários de propriedade do Cliente serão registrados em posição individualizada. As movimentações financeiras decorrentes de operações que tenham valores mobiliários por objeto, ou de eventos relativos a estes valores mobiliários, serão creditadas ou debitadas em conta corrente de titularidade do cliente junto ao Banco.

O Banco disponibiliza para seus Clientes, informações relativas à posição de custódia e movimentação de ativos.

O Banco deve manter controle das posições dos Clientes, com a conciliação periódica entre:

- Ordens executadas;
- Sistema de boleto eletrônico;
- Sistema de Registro B3 e sistema operacional de registro de operações; e
- Posições constantes na base de dados que geram os extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos a seus Clientes.

5.9. DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS REALIZADOS

A Distribuição é o ato pelo qual o Banco atribuirá a seus Clientes, no todo ou em parte, se for o caso, as operações por ele realizadas ou registradas.

O Banco orienta a distribuição dos negócios realizados na B3, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Somente as Ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- b) As Ordens de pessoas não vinculadas ao Banco terão prioridade em relação às Ordens de pessoas a ela vinculadas; e
- c) Observados os critérios mencionados acima, a numeração cronológica de recebimento da Ordem determinará a prioridade para o atendimento de Ordem emitida.

6. NOTA DE NEGOCIAÇÃO OU DE OUTRO DOCUMENTO QUE SUPRA A ORDEM

O Banco mantém arquivadas as notas de negociação/documentos análogos relativas(os) aos negócios previamente realizados e levados a registro no Sistema da B3 para efeito de suprir o registro de Ordens, as(os) quais serão disponibilizadas(os) para a B3 e/ou para a CVM sempre que solicitado.

7. POSIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Os valores mobiliários de propriedade do Cliente são registrados em posição individualizada. As movimentações financeiras decorrentes de operações que tenham valores mobiliários por objeto, ou de eventos relativos a estes valores mobiliários, são creditadas ou debitadas em conta corrente do Cliente, mantida no Bank of China (Brasil) Banco Múltiplo S/A (“BOC Brasil”).

O Banco disponibiliza para seus Clientes, informações relativas à posição de custódia e movimentação de ativos.

O Banco mantém controle das posições dos Clientes, com a conciliação periódica entre:

- Ordens executadas/notas de negociação e/ou documentos que supram o registro de Ordens;

- Posições constantes na base de dados que geram os extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos a seus Clientes; e
- Posições fornecidas pelas entidades de compensação e liquidação, se for o caso.

8. REGRAS QUANTO À LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

O Banco manterá, em nome do Cliente, conta corrente destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O pagamento de valores efetuado pelo Cliente ao Banco em decorrência de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações, deve ser feito com recursos próprios por meio de débito efetuado em conta corrente de titularidade do cliente.

O pagamento de valores efetuado pelo Banco ao Cliente deve ser feito por meio de crédito / débito em conta corrente de titularidade do cliente.

Os recursos financeiros enviados pelo Cliente ao Banco, somente serão considerados disponíveis após a confirmação, por parte do Banco, de seu efetivo recebimento.

Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente em decorrência das operações realizadas por sua conta e ordem, bem como despesas relacionadas às operações, o Banco está autorizado a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por conta e ordem do Cliente, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em seu poder, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

As transferências efetuadas pelo Banco para Cliente investidor não residente podem ser feitas para a conta corrente do administrador de Custódia de investidor não residente ou do administrador de Custódia de terceiros contratado pelo investidor não residente, que também deve estar identificada no cadastro do Cliente no Banco.

9. PESSOAS VINCULADAS

Consideram-se pessoas vinculadas, para os fins desse documento:

- a) Administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do BOC Brasil que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- b) Assessores de investimento que prestem serviços ao BOC Brasil;
- c) demais profissionais que mantenham, com o BOC Brasil, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;

- d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do BOC Brasil ;
- e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo BOC Brasil ou por pessoas a ele vinculadas;
- f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e
- g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados;

O BOC Brasil observará as seguintes condições, no que se refere às operações envolvendo pessoas vinculadas:

Em caso de ordens concorrentes dadas simultaneamente por Clientes que não sejam pessoas vinculadas e por pessoas vinculadas, Ordens de Clientes que não sejam pessoas vinculadas devem ter prioridade.

É vedado privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ela vinculadas em detrimento dos interesses de Clientes;

As pessoas vinculadas somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio do BOC Brasil, não se aplicando, contudo:

- a) Às instituições financeiras e às entidades a elas equiparadas; e
- b) Às pessoas vinculadas, em relação às operações em mercado organizado em que o BOC Brasil não seja pessoa autorizada a operar;
- c) Às pessoas vinculadas, em relação às operações em que o BOC Brasil não participe da distribuição dos valores mobiliários ofertados publicamente; e
- d) Às negociações intermediadas por instituição contratualmente obrigada a prestar informações ao BOC Brasil sobre operações efetuadas por pessoas vinculadas, e que detenha autorização expressa das pessoas vinculadas para tal fornecimento de informações.

Equiparam-se às operações de pessoas vinculadas, para os efeitos desta Resolução, aquelas realizadas para a carteira própria do BOC Brasil.

10. MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS EM RELAÇÃO AOS COMITENTES

No processo de cadastramento do Cliente são efetuadas a avaliação e a identificação do seu perfil financeiro, de sua experiência em matéria de investimentos e dos objetivos visados. Assim, o Cliente fornecerá informações para avaliação de:

- a) Tolerância a riscos;
- b) Conhecimento de produtos específicos e experiência prévia em investir no mercado financeiro;
- c) Objetivos do investimento; e

d) Situação econômico-financeira do Cliente.

Foram definidos 3 perfis de categoria de Clientes que levaram em consideração fatores relacionados à possibilidade de perdas, que poderão ser superiores ao capital investido, e critérios de capacidade subjetiva do Cliente expressos nas respostas do questionário.

Pela análise combinada destas variáveis, o Banco definiu a classificação dos perfis, conforme abaixo:

- Conservador;
- Moderado; e
- Agressivo.

Pelo atual sistema de alocação produto x risco, apenas cliente com perfil moderado e agressivo podem contratar operações de derivativos. No caso do cliente moderado há a necessidade de assinar termo de desenquadramento de perfil caso o ativo objeto e o respectivo derivativo não estejam registrados no Banco.

11. SISTEMA DE GRAVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O BOC Brasil realiza gravação, de forma inteligível, de todas as Ordens verbais recebidas por telefone ou dispositivo semelhante, e todas as Ordens escritas recebidas por sistema de mensagem instantânea.

O sistema de gravação mantido pelo BOC Brasil deverá possibilitar a reprodução, com clareza, do diálogo mantido com o seu Cliente, contendo ainda todas as informações necessárias para a completa identificação da Ordem, do Cliente que a tenha emitido, inclusive com a data e o horário do início de cada gravação. O conteúdo destas gravações poderá ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à conta do Cliente e suas respectivas operações, devendo ainda ser guardadas pelo Banco pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da respectiva gravação.

O respectivo sistema de gravação funciona diariamente, desde o início até o encerramento do funcionamento dos mercados organizados de valores mobiliários, e mantém controle das linhas e ramais.

Reiteramos que o BOC Brasil exerce uma governança de privacidade de dados, onde através da Política de Privacidade e Proteção de Dados do Conglomerado BOC Brasil tem como objetivo ratificar o comprometimento desta Instituição, em proteger seus dados pessoais por todos os meios, principalmente em todos os websites e aplicativos do BOC Brasil. Tal Política regula a forma como coletamos, processamos, compartilhamos, transmitimos, excluímos, usamos (“tratamos”) os seus dados pessoais, em conformidade com a lei 13.709/2018 “Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD”.

12. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

O BOC Brasil adota um conjunto estruturado de políticas, procedimentos e controle internos voltados a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT) em conformidade com a Lei no 9.613/1998, bem como os normativos do Banco Central do Brasil, resolução CVM nº 50/2021, a Circular Bacen no 3.978/2020 e demais normativos aplicáveis, obedecendo os seguintes critérios:

- Registro e Monitoramento de Operações, independentemente de seu valor - o monitoramento das operações consiste na verificação da compatibilidade da situação patrimonial e financeira do cliente com a situação econômica informada em seu cadastro; na análise das operações em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si; na identificação da origem dos recursos envolvidos nas transações dos clientes; na identificação dos beneficiários finais; na identificação de clientes consideradas como pessoas politicamente expostas; na identificação de operações que possa configurar crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, inclusive com regras de monitoramento em especial atenção para as categorias de clientes investidores de alto risco, dentre eles: investidores com grandes fortunas (private banking); pessoas politicamente expostas; constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador; conforme legislação aplicável, de modo a evitar o uso indevido do sistema da B3 por terceiros para a prática de ilícitos;
- Conservação dos cadastros dos clientes e dos registros das operações - A documentação que comprova a adoção dos procedimentos do monitoramento das operações e verificação de compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira do cliente com as operações por ele realizadas, com as conclusões das análises acerca das operações ou propostas, são armazenadas e conservadas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de encerramento da conta do cliente no Banco ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo cliente (o que ocorrer por último), podendo este prazo ser estendido na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM ao Banco;
- Comunicação à CVM - A comunicação de propostas e/ou operações consideradas suspeitas ou atípicas deve ser tempestiva, dentre as situações destacamos: operações envolvendo clientes que tenham a finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico; operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo (GAFI); transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários; operações cujo grau de complexidade e risco se afigure incompatível com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura; depósitos ou transferências realizados por terceiros, para a liquidação de operações de cliente; pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente; situações e operações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes, identificar o beneficiário final ou concluir as diligências necessárias; operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de operações de qualquer das partes envolvidas; operações cujos desdobramentos

contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos; operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) cliente(s), conforme prazo e forma da legislação aplicável;

Complementarmente, a Instituição promove treinamentos periódicos para todos os colaboradores, incluindo a alta administração, com conteúdos atualizados sobre temas relevantes de PLD/FT, práticas de mercado e evolução regulatória. A cultura de integridade é reforçada por ações contínuas de comunicação interna e disponibilização de canais de denúncia seguros e confidenciais.

- Os procedimentos de prevenção a atos ilícitos - o programa de PLD/FT é submetido a avaliações periódicas, por auditoria interna, com testes de efetividade dos controles implementados e recomendação de melhoria. As práticas e procedimentos são atualizados de forma contínua, em linha com as alterações legais, os normativos regulatórios e as melhores práticas internacionais de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e financiamento ao Terrorismo, incluindo análise de novas tecnologias, serviços e produtos.

- Dessa forma, a Instituição reafirma um compromisso com as melhores práticas de integridade, transparência e prevenção a ilícitos financeiros, mantendo uma estrutura de conformidade alinhada aos mais elevados padrões regulatórios e de governança. A contínua evolução dos controles de PLD/FT reflete o esforço permanente em mitigar riscos, proteger a reputação institucional e contribuir ativamente para a estabilidade e segurança do sistema financeiro nacional e internacional.

Mais informações sobre a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo do BOC Brasil, encontra-se disponível de forma pública no website <https://www.bocbrasil.com.br> ou por meio do link de atalho abaixo:

<https://www.bocbrasil.com.br/media/files/fc9c4e51fc8e1b11ee917e005056ae3d97/f36307a1463ec11f0a651005056ae083a/politica-de-pld-externa.pdf>

13. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

O BOC Brasil está comprometido em assegurar a disponibilidade, a integridade e a confidencialidade das informações que lhe foram confiadas pelas partes interessadas, incluindo direção, empregados, investidores e outros parceiros de negócios. O BOC Brasil informa que possui controles internos suficientes para a adequada segurança das informações e continuidade de negócios, incluindo os seguintes controles:

- Controle de acesso lógico às informações e sistemas de suporte, baseado em autorizações dos gestores dos recursos. São efetuadas revisões periódicas de forma a prevenir o acesso não autorizado;
- Mecanismos formais para gerenciar acessos e senhas às redes de dados, sistemas e bancos de dados, incluindo o canal Internet Banking que também utiliza tokens para autenticação de transações de pagamento de títulos;
- Implementado solução de segurança e tecnologia para controle do acesso externo ao ambiente interno, (firewall, IDS, IPS e filtros de e-mail), que proteja as informações contra códigos maliciosos (antivírus) e ataques externos;

Processos de controle e monitoramento que identificam tentativas de liberação de acesso não autorizadas;

- Processos de controle e monitoramento para renovação de certificados digitais para que não haja indisponibilidade na falta deles;
- Controle dos acessos à Internet (proxy) para evitar infecção da rede por códigos maliciosos;
- Processo de monitoramento da aderência da infraestrutura e dos sistemas aos padrões de segurança estabelecidos pelas melhores práticas de mercado;
- Processo de monitoramento contínuo de eventos de segurança para identificar incidentes no momento em que ocorrem para que medidas de contenção sejam adotadas a fim de garantir o menor impacto possível;
- Testes periódicos dos sistemas de informação quanto à sua segurança, e correção tempestiva de vulnerabilidades identificadas;
- Medidas que mantenham as informações com o mesmo nível de proteção em todos os momentos de sua utilização com referência às atividades externas, incluindo trabalho remoto;
- Trilhas de auditoria para os sistemas críticos, as quais permitam identificar origem, data, hora, usuário responsável e tipificação de todas as consultas e manutenções efetuadas sobre informações críticas;

Para a proteção e privacidade das informações, o BOC Brasil emprega medidas técnicas e organizativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações de destruição, perda, extravio ou alteração desses dados.

As medidas utilizadas pelo BOC Brasil levam em consideração a natureza dos dados, o contexto e a finalidade do tratamento, os riscos que uma eventual violação geraria para os direitos e liberdades do usuário, e os padrões atualmente empregados no mercado por empresas semelhantes ao BOC Brasil.

Entre as medidas de segurança adotadas pelo BOC Brasil, destacamos as seguintes:

- Armazenamento de senhas utilizando hashes criptográficos;
- Restrições de acessos a bancos de dados;
- Monitoramento de acesso físicos a servidores

O BOC Brasil se compromete a estabelecer os controles de segurança compatíveis com a criticidade dos dados pessoais coletados e armazenados, e fará o necessário para proteger a disponibilidade, integridade e confidencialidade dos dados.

De qualquer forma, caso ocorra qualquer tipo de incidente de segurança que possa gerar risco ou dano relevante para qualquer dos usuários do BOC Brasil, comunicaremos os afetados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados acerca do ocorrido, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados.

14. CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

O BOC Brasil possui políticas e procedimentos para apoiar ações e atividades associadas ao gerenciamento da continuidade de negócios. E para o adequado gerenciamento, a Política de Gestão de Continuidade de Negócios é subdividida nas seguintes estruturas:

- PGI – Plano de Gestão de Incidentes;
- PCN – Plano de Continuidade de Negócios e Crise do Banco;
- PCTI – Plano de Continuidade de Negócios da TI;
- PCO TI – Plano de Contingência Operacional da TI;
- PRD – Plano de Recuperação de Desastres.

Adicionalmente, o BOC Brasil possui os seguintes controles internos para minimizar os impactos em caso de interrupções:

- Medidas preventivas contra a interrupção ou indisponibilidade não programada dos sistemas da informação, identificando processos e pessoas que possam afetar negativamente os processos mais críticos e estabelecendo controles alternativos e compensatórios adequados;
- Manutenção de um ambiente de contingência, em endereço diferente da Matriz, com dados e sistemas espelhados e controle automático de roteamento em casos de falha no ambiente produtivo, de modo a minimizar o impacto de indisponibilidade;
- Testes periódicos de forma a garantir a eficiência e eficácia do Plano de Continuidade de Negócio (PCN), Plano de Continuidade de Negócios da TI (PCTI), Plano de Contingência Operacional da TI (PCOTI) e Plano de Recuperação de Desastre (PRD);
- Registro das situações de indisponibilidade dos sistemas, das redes, dos canais de comunicação (inclusive gravação de voz e mensageria instantânea);
- Registro e acompanhamento de todas as interrupções ou falhas que gerem interrupção não programada dos sistemas desde sua ocorrência; e
- Aplicação de soluções de contorno e implementação de solução definitiva, para efeito do adequado gerenciamento de incidentes e problemas.

15. DAS INFORMAÇÕES SOBRE REMUNERAÇÃO E CONFLITOS DE INTERESSE

A remuneração paga pelo cliente ao BOC Brasil será negociada quando do fechamento da operação de derivativo ou de investimento em um Produto de Mercado de Capitais junto ao BOC Brasil, conforme detalhes a seguir:

O BOC Brasil é um banco Múltiplo com carteira de investimentos, autorizado a atuar na intermediação de valores mobiliários e ativos financeiros pela Comissão de Valores Mobiliários.

Para fins deste documento, entende-se: (a) Oferta e Distribuição de Valores Mobiliários, a oferta de valores mobiliários de forma individual, resultando ou não em aplicação de recursos, assim como a aceitação de pedido de aplicação ou realização de operação com valores mobiliários por meio das formas previstas neste documento e (b) atividades acessórias prestadas aos clientes do BOC Brasil, tais como manutenção do portfólio de valores mobiliários e fornecimento de informações periódicas acerca dos mesmos.

Portfólio de Valores Mobiliários

Estas diretrizes se aplicam a todos os valores mobiliários e ativos financeiros que podem ser intermediados atualmente pelo BOC Brasil, conforme abaixo:

- a) Debêntures; (BOC Brasil atualmente apenas na posição de subscritor/investidor)
- b) Letras Financeiras;
- c) Notas Comerciais; (BOC Brasil atualmente apenas na posição de subscritor/investidor)
- d) Notas Promissórias; (BOC Brasil atualmente apenas na posição de subscritor/investidor)
- e) Operações compromissadas lastreadas; e
- f) Derivativos
- g) LCA – Letras de Crédito do Agronegócio
- h) LCI – Letras de Crédito Imobiliário
- i) DPGE – Depósito à Prazo com Garantia Especial

Todos listados acima são originados pelo próprio BOC Brasil (não são produtos de terceiros), com exceção aos dispostos no item a, c e d, em que atualmente o BOC Brasil participa apenas na aquisição como investidor no mercado primário e secundário.

Cada um desses produtos, é submetido a uma análise de compatibilidade ao perfil de investidor antes de ser oferecido ao cliente do BOC Brasil.

A taxa e os critérios de cobrança de corretagem, considerando inclusive o canal de distribuição, e outros custos adicionais serão negociados com o cliente no momento da celebração do contrato de intermediação, os quais também serão detalhados na nota de corretagem, após a execução de cada operação.

Atualmente o BOC Brasil não realiza o serviço de Custódia de Valores Mobiliários.

Os parâmetros de Remuneração do BOC Brasil na Negociação Bilaterais de Valores Mobiliários com seus Clientes, o BOC Brasil, na atuação como contraparte em uma negociação de valores mobiliários, informa que, quando aplicável, no âmbito dessas negociações bilaterais, sua remuneração decorre dos seguintes fatores: (i) Spread e (ii) de taxas relacionadas à conversão de recursos em moeda nacional para estrangeira e vice-versa, quando a conversão for necessária na negociação do valor mobiliário. Tal remuneração decorre da diferença entre o custo de captação, aquisição ou venda dos produtos negociados pelo BOC Brasil e o preço ou taxa negociada com o cliente, que estão sujeitas às condições de mercado à época da liquidação da operação. Nas operações bilaterais de valores mobiliários, o BOC Brasil poderá atuar exclusivamente como contraparte de operações demandadas por seus clientes.

Os profissionais do BOC Brasil não são remunerados com base nos spreads e/ou valores das corretagens/operações realizadas por clientes por ele atendidos.

O BOC Brasil possui Código de Conduta de Profissionais no Mercado Financeiro e adota políticas, regras, procedimentos e controles internos para prevenir que possíveis conflitos de interesses prejudiquem os Clientes, assegurando um tratamento justo e equitativo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Este documento estará disponível para conferência do cliente a qualquer momento, no site do BOC Brasil <https://www.bocbrasil.com.br>, bem como as suas atualizações e modificações serão disponibilizadas aos clientes exclusivamente no mesmo endereço eletrônico.

O BOC Brasil mantém à disposição de seus clientes e usuários, de forma pública os canais de atendimentos disponíveis no website <https://www.bocbrasil.com.br>, com a atribuição de atuar como canal de comunicação com seus clientes sobre os produtos e serviços do Banco, inclusive na mediação de conflitos.

Os termos destas Regras Internas de Atuação de Intermediação no Mercado de Valores Mobiliários poderão ser alterados e atualizados pelo BOC Brasil, de tempos em tempos, a seu exclusivo critério, em decorrência de mudanças regulatórias, operacionais ou sempre que entendido como necessário. Os termos do presente instrumento poderão ser alterados unilateralmente pelo BOC Brasil, hipótese na qual o cliente tomará ciência, independentemente de prévia e expressa comunicação por parte do BOC Brasil, por meio do canal eletrônico de relacionamento - <https://www.bocbrasil.com.br> – ficando o Cliente vinculado, em qualquer circunstância, às Regras e Parâmetros de Atuação que estiver em vigor.

Estas Regras Internas de Atuação foram atualizadas em 25 de julho de 2025 e revogam as Regras Internas de Atuação de 28/11/2023.